

CONTRATO**CONTRATO Nº 016/2014****REF.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 007/2013 – CESAN****CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 25, I, L. 8.666/93****CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE BENS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA
LINECONTROL COMERCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **SANDRA SILY** e a empresa **LINECONTROL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com sede na rua Tupinambás, 501, Vila Conceição, Diadema, SP, CEP 09901-090 inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.357/0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA** (Diretor, portador da carteira de identidade nº 34.308.222-6 e do CPF nº 295.448.818-24, reside a rua José Andrade Figueira, 22, apto 182, Morumbi na Cidade de São Paulo, SP), firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM INSTRUMENTOS ANALÍTICOS ONLINE DA MARCA HF SCIENTIFIC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS ANALÍTICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 845.2013.00360, com fundamento no art.25, I da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM INSTRUMENTOS ANALÍTICOS ONLINE DA MARCA HF SCIENTIFIC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS ANALÍTICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**.
- 1.2 O fornecimento dos materiais deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados:

Materiais para uso em Manutenção Preventiva	
Micro TOL	Cubeta (pct 3)
	Dessecante
	Kit Mangueiras
	Regulador de Fluxo
	Regulador de Pressão
	Kit Orings



CL 450	Eletrodo Sensi 02/s8
	Kit Membrana Sensor 140/141
pH450	Eletrodo Sensi 02/s8
Monitor de Coagulantes SCM	Célula de Medição
	Pistão
	Kit de Calibração
	Oring de Sensor
	Selo de Corpo Externo
	Selo de Corpo Interno

Materiais para uso em Manutenção Corretiva	
Micro TOL	Módulo de Alimentação Microtol 2IR (Junction Box)
	Módulo de Controle Micro Tol 2IR
	Lâmpada para Microtol WL
	Display Micro TOL
	Teclado Membrana
	Backlight MicroTOL
CL 450	Cabo S7 de 2,5 metros de comprimento Conexão Espadinha
	Sensor de Cloro OCS 141 com cabo de 15 metros
Monitor de Coagulantes SCM	Placa Sensora
	Motor

Obs.: Serão fornecidos todos os componentes originais **HF SCIENTIFIC** dos modelos acima relacionados constantes na Tabela de Preços ao Público fornecida pela empresa **LINE CONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** à **CESAN**.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, a execução dos **SERVIÇOS** ora contratados será efetuada em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

- a) **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 008/2013** e seus anexos;
- b) Carta resumo da proposta da **CONTRATADA**, datada de 03/12/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Conta do Razão nº 400300302, Centro de Custo nº 1114124100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 Para pagamento do **FORNECIMENTO** objeto desta **Solicitação da Proposta**, a **CESAN** dispõe de até **R\$ 280.299,92** (Duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).



3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto deverão estar incluídos:

- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - b) Mão-de-obra especializada ou não;
 - c) Transportes e deslocamentos em geral;
 - d) Seguros em geral;
 - e) Equipamentos e ferramentas necessários;
 - f) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada quanto ao ISS a legislação Municipal correspondente;
 - g) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 - h) Teste de fabricação dos componentes da marca **HF SCIENTIFIC** e outras atividades e serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas na Solicitação de proposta que fará parte;
 - i) Embalagem, carga, transporte e deslocamentos em geral, descarga, seguros em geral, encargos sociais, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, IPI, quaisquer outros tributos de natureza comercial, fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, observado quanto ao ISS a legislação municipal correspondente, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais;
 - j) Garantia mínima de três meses após a execução de cada serviço solicitado;
 - k) **BDI composto de:**
 - Administração Central;
 - Administração Local;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.
- 3.3 Fica expressamente estabelecido que o valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** e da **PRESTAÇÃO** dos **SERVIÇOS**, tais como: despesas diretas e indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e tributos de qualquer natureza resultantes da execução do **CONTRATO**, impostos, taxas, assistência técnica na região da Grande Vitória, durante a garantia dos componentes e outros, de acordo com os documentos da Solicitação de Proposta.
- 3.4 Os **SERVIÇOS** normalmente serão executados no horário comercial não sendo necessária hora extra constantemente para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário comercial, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3.5 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.



- 3.6 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (Doze)** meses, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 4.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia justificativa e formalização através de termo aditivo.
- 4.3 Os prazos admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 4.663/2006, da Diretoria da **CESAN**.
- 4.4 Nos casos em que houver fornecimento de materiais, feita a entrega pela **CONTRATADA** a **CESAN** realizará os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na proposta e aceitas pela **CESAN**.
- 4.5 A eventual reprovação dos **BENS** em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 3** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

I = Índice Geral de Preços do Mercado – I-GPM

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.



Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da CESAN.
Data Base do Orçamento da CESAN = Junho/2013

- 6.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 6.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 10** da **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 11** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 9.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 9.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.7 O envio e coleta dos equipamentos ficarão a cargo da **CESAN**, através de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A embalagem e acondicionamento adequado dos instrumentos reparados ficarão a cargo da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Inexigibilidade anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.
- 10.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação.
- 10.4 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 10.5 Não promover nenhuma alteração na execução dos **SERVIÇOS** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.6 Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto à execução dos serviços contratados.
- 10.7 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao objeto ora contratado.
- 10.8 Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.
- 10.9 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 10.10 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 10.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 10.12 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 10.13 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 10.14 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- 10.15 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 10.16 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:



- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - i. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - ii. **Bons princípios de urbanidade;**
 - iii. **Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.**
 - k) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
 - l) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.17 A **CONTRATADA** tem um prazo máximo para primeiro atendimento às demandas emergenciais de até 48 horas úteis, contados a partir do recebimento da mercadoria ou inspeção em planta da **CESAN**.
- 10.18 A **CONTRATADA** tem um prazo máximo para realização de manutenções preventivas e corretivas em oficina própria de 15 dias, contados a partir da confirmação do recebimento.
- 10.19 Prestar garantia mínima de 3 (três) meses após a execução de cada serviço solicitado.
- 10.20 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Possibilitar o acesso às informações quanto aos preços praticados.
 - b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as



obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta.

- c) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso do objeto fornecido por força deste **CONTRATO** violar, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, direitos de terceiros.
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da **CESAN** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste **CONTRATO** para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da **CESAN**, quando na execução do objeto deste **CONTRATO** ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CESAN**, obrigando-se a atender às reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- g) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência quando da execução do **CONTRATO**.
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que a falta seja praticada nas dependências da **CESAN**.
- i) Responsabilizar-se em relação a seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CESAN**.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CESAN**.
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade relacionadas ao objeto desta contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.21 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CESAN**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e a documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido na cláusula primeira e do efetivo pagamento à **CONTRATADA** e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.
- 13.2 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 12** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 15.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

- 16.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.
- 16.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação.
- 16.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.
- 16.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
- b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**.
- c) Inexecução dos **SERVIÇOS** nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.
- d) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** tem por objetivo oferecer garantia à **CESAN** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao **CONTRATO** a ela adjudicado.
- 18.2 Até **05 (cinco) dias** após a data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial, a **CONTRATADA** apresentará a caução de garantia de execução do **CONTRATO** no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, nas seguintes modalidades: Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.
- 18.3 Sempre que houver acréscimo de valor ou concessão de reajuste, deverá ser feito o correspondente reforço de garantia.
- 18.4 A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrada no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98.
- 18.5 O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 18.6 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 18.7 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Vitória, Estado do Espírito Santo.
- 18.8 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar a modalidade de caução por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a **CESAN** dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivado tal reforço da garantia, o valor a ela correspondente.
- 18.9 Na hipótese de a caução de garantia ser apresentada sob a forma de seguro garantia, vigorarão as regras constantes das letras “a”, “b”, “c” e “d” das observações do **MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA**, integrante do **ANEXO VI** deste Edital, além daquelas estabelecidas pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil.



18.10 O prazo mínimo de validade da Carta de Fiança Bancária corresponderá ao prazo global do **CONTRATO**, nos termos do que dispõe o item 3 do Edital, **acrescido de 90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 13 de maio de 2014.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72

RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA
CPF Nº 295.448.816-24

TESTEMUNHAS

a)

b)

04.196.357/0001-48
LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.
Rua Tupinambás, nº 501
Vila Conceição - CEP: 09991-090
DIADEMA - SP

Vitória (ES), Quarta-feira, 14 de Maio de 2014.

55

ERRATA

Na publicação da Instrução de Serviço nº 027 publicada no DIO em 15/04/2014

Onde se lê:

ressalvando-lhe o direito de gozar os 10 (dez) dias restantes oportunamente, sendo 15/04/2014 seu último dia de férias.

Leia-se:

ressalvando-lhe o direito de gozar os 08 (oito) dias restantes oportunamente, sendo 17/04/2014 seu último dia de férias.

Protocolo 52448

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014, CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE EM RAZÃO DA MATÉRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, a se reunirem em segunda Assembleia Geral Ordinária do Exercício de 2014, Convocada Extraordinariamente em razão da matéria, a ser realizada no dia 22 de maio de 2014, às 15:00 horas, na sede social, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º Pavimento, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição de membros do Conselho de Administração e Suplentes para complementação de mandato.
- Referendo da indicação e Posse do Conselheiro representante dos empregados e seu suplente.

Vitória, 13 de maio de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 51848

RESUMO DO CONTRATO Nº 078/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: VÁLVULAS GAVETA, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

CONTRATADA: AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 277.643,90 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº

032/2014.

Protocolo: 103-2014-00136

Vitória, 14 de maio de 2014.
Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente

Protocolo 52500

RESUMO DO CONTRATO Nº 0066/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Integração Consultores Associados Ltda.

OBJETO: Consiste objeto deste contrato execução de curso in company de cargos e salários, para capacitação dos gestores e analistas da área de desenvolvimento de pessoal através de realização de 01 (uma) turma com 12 participantes com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.

REF.: Processo Nº107-2013-00869

Vitória, 13 de maio de 2014
Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o

Ciente da CESAN
Protocolo 52503

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2013 - CESAN

Proc. nº 845.2013.00360

Contratante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

Contratada:

LINECONTROL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM INSTRUMENTOS ANALÍTICOS ONLINE DA MARCA HF SCIENTIFIC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS ANALÍTICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

Valor: 280.299,92 (duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Prazo de Vigência:

12 (doze) meses.

Fonte de Recurso:

Receita Própria da CESAN.

Serra, 14 de maio de 2014.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 52510

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 160/2012

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa VIBRA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Em consonância com a

justificativa técnica constante no processo referenciado, fica acrescida a importância de **R\$ 849.415,88 (oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o valor inicialmente contratado.

REF: Processo Nº 113.2014.00077.

Vitória, 14 de maio 2014.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 52490

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 0088/2012.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial - DIO-ES.

OBJETO: Fica Prorrogado excepcionalmente o prazo do contrato em epígrafe por até 12 (doze) meses a contar de 18/05/14 a 17/05/2015.

Para fazer face à prorrogação a fonte de recurso será complementada com o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Processo 805. 2014.00342.

Vitória, 14 de maio de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 52494

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

RESUMO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2012

Processo nº: 57376492/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

CONTRATADO: Agile Serviços e Limpeza LTDA.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 14/12/2013 a 13/12/2014.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Atividade, 11912208002410 Elementos de Despesa 33903, 0101.

Vitória, 06/09/2013

Jadir José Pela
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.
Protocolo 52180

RESUMO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010

Processo nº: 50532618/2010.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

CONTRATADA: Comercial Scárdua Ltda.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 30/04/2013 a 29/04/2014.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 19.122.0800.2410, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0101.

Vitória, 23/04/2014

Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 52261

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

AVISO DE RESULTADO

EDITAL FAPES Nº 11/2013 PPE PESQUISA EM AGROPECUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o **RESULTADO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL FAPES Nº 11/2013 PPE - PESQUISA EM AGROPECUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 13 de maio de 2014.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 52552

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

Instrução de Serviço nº 80, de 13 de maio de 2014.

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Artigo 1º- **CONCEDER a SIDNEI SALVADOR MONTANARI**, nomeado para o cargo de **AGENTE FISCAL DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE** através da Instrução de Serviço nº 50, de 07.04.2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 14.04.2014, a prorrogação do prazo para posse, por mais **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia 14.05.2014, com término no dia 12.06.2014, conforme disposto no §5º do Art. 16 da Lei Complementar nº 46/94.

Vitória, 13 de maio de 2014.